



**PROJETO DE LEI Nº 7.376, DE 2010.**  
**(do Poder Executivo)**

Cria a Comissão Nacional da Verdade, no âmbito  
da Casa Civil da Presidência da República.

**EMENDA DE PLENÁRIO Nº \_\_\_\_\_, 2011.**

**(do Sr. Antonio Carlos Magalhães e outros)**

Dê-se ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 7.376, de 2010, a redação abaixo, bem como se inclua o parágrafo 1º, incisos I, II e III, renumerando-se os demais §§:

*“Art. 2º A Comissão Nacional da Verdade, composta de forma pluralista, será integrada por sete membros, designados pelo Presidente da República, dentre brasileiros, de reconhecida idoneidade e conduta ética, identificados com a defesa da democracia e institucionalidade constitucional, bem como com o respeito aos direitos humanos.*

**§ 1º Não poderão participar da Comissão Nacional da Verdade aqueles que:**



*I – exerçam cargos executivos em agremiação partidária, com exceção daqueles de natureza honorária;*

*II – à época dos fatos examinados, tenham praticado atos na forma prevista pelos incisos XLIII e XLIV do artigo 5º da Constituição Federal, ou estiveram vinculados a órgãos públicos envolvidos com a prática dos atos descritos no inciso II, do artigo 3º desta Lei;*

*III – estejam no exercício de cargo em comissão ou função de confiança em quaisquer esferas do Poder Público.*

”

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 2011.

**DEPUTADO ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO  
Líder do Democratas**